



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0054/2025

Institui a Semana Estadual de Homenagem às Religiões de Matriz Africana e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

**Autor:** Deputado Fabiano da Luz

**Relator:** Deputado Marcos José de Abreu- Marquito

### I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de iniciativa do Deputado Fabiano da Luz, que Institui a Semana Estadual de Homenagem às Religiões de Matriz Africana.

A matéria foi admitida e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (eventos 3/5), momento em que recebeu emenda substitutiva global de forma a suprimir o art. 3º.

Em seguida, aportou nesta Comissão de Direitos Humanos e Família, na qual fui designado Relator.

É o relatório.

### II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Direitos Humanos e Família analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 76 do Regimento Interno.

A proposta visa instituir a Semana Estadual de Homenagem às Religiões de Matriz Africana no estado de Santa Catarina, a ser celebrada anualmente entre 21 e 27 de janeiro.

Pela justificativa do autor, a "escolha desse período busca, além de promover a valorização e o respeito às tradições de matriz africana, coincidir com o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa (25 de janeiro), uma data importante no combate à discriminação religiosa e à defesa da liberdade de crença. As religiões de matriz africana, como o Candomblé, a Umbanda e outras práticas espiritualistas, desempenham um papel fundamental na formação da identidade cultural brasileira e no fortalecimento da diversidade religiosa no país. Contudo, ao longo da história, essas religiões foram alvo de perseguições, preconceitos e intolerância religiosa, o que gerou um ambiente de marginalização e discriminação. Ao difundir o conhecimento sobre as tradições afro-brasileiras, buscamos fortalecer o respeito e a compreensão sobre os valores dessas religiões, além de corrigir distorções históricas que ainda perpetuam a intolerância".

O projeto de lei prevê os seguintes objetivos:

"I- Promover o respeito e a valorização das religiões de matriz africana;

II- Combater a intolerância religiosa e o racismo;

III- Difundir o conhecimento sobre a história, os rituais e os valores das religiões afrobrasileiras;

IV- Realizar atividades culturais, educativas e religiosas em homenagem às tradições de matriz africana".

Vislumbra-se, portanto, que o Projeto de Lei em tela, trata-se de proposta necessária em cenário inaceitável de intolerância às religiões de matriz africana no estado de Santa Catarina.

Nesse contexto, cumpre informar a vigência de Inquérito Civil instaurado pelo Ministério Público de Santa Catarina com o "escopo de apurar, no âmbito da tutela difusa da segurança pública, a eficácia e adequação dos serviços prestados pelos órgãos de segurança pública do Estado de Santa Catarina no atendimento e registro de ocorrências de delitos de intolerância, praticados em face de indivíduos e locais de culto e liturgias das Comunidades Tradicionais de Terreiro afrobrasileiras, e suas respectivas investigações, verificando, na atuação das autoridades policiais e respectivas repartições públicas com parcela de poder de polícia, a observância das diretrizes legais pertinentes e do direito fundamental ao livre exercício dos cultos religiosos das religiões de matriz africana".

A presente proposta, ressalte-se, está em consonância com preceitos constitucionais, em especial a inviolabilidade da "liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias" (inc. VI, art. 5º, CF/88); a não privação de "direitos por motivo de crença religiosa" (inc. VIII, art 5º, CF/88) e a proteção pelo Estado das "manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras" (§ 1º, art. 215, CF/88).

Ademais, o projeto de lei em comento promove e reforça as diretrizes previstas na Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (promulgada pelo Decreto nº 10932/2022), bem como o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), que estabelece diretrizes para o enfrentamento ao racismo, incluindo o racismo religioso, e assegura o "livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias" (art. 23) e impõe ao poder público a adoção das "medidas necessárias para o combate à intolerância com as religiões de matrizes africanas e à discriminação de seus seguidores".

Ante o exposto, no âmbito desta comissão temática, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0054/2025, nos termos da emenda substitutiva global aprovada no âmbito da CCJ (evento 4).**

Sala das Comissões,

Deputado Marcos José de Abreu- Marquito  
Relator



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 02/10/2025, às 00:05.

---